

L E I N. 10.549, DE 8 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de São José dos Campos o plano municipal de eliminação de barreiras arquitetônicas em atenção à pessoa com deficiência.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de São José dos Campos o plano municipal de eliminação de barreiras arquitetônicas em atenção à pessoa com deficiência.

Art. 2º O plano municipal tem como objetivo a construção de uma proposta permanente de eliminação de barreiras que limite ou impeça a possibilidade de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços urbanos, mobiliários, equipamentos, edificações e transportes, por pessoa com deficiência.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de julho de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Glaucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico


Ronaldo José de Andrade
Secretário Adjunto - SAJ

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 140/2022, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)